



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO EMPRESA - PREMIER EVENTOS LTDA

REFERENTE EDITAL 0008/2016 CAU/PR.

Para atendimento ao item abaixo descrito,

"5.4.15 - A licitante e/ou a subcontratada deverá possuir Licença da Vigilância Sanitária e comprovante de registro do responsável técnico para área de alimentação da empresa no CRN (Nutricionista).

Pergunta-se:

1- Esta exigência deverá ser prestada SOMENTE no momento da assinatura do contrato?

2- Caso esteja correto o nosso entendimento, a empresa que não apresentar o CRN ou a comprovação de ter Nutricionista no seu quadro, no momento do envio da documentação de habilitação, terá a sua proposta mantida?

RESPOSTA CAU/PR:

1 - A exigência de nutricionista e CRN serão apenas exigidas no momento da contratação, quando solicitado produtos alimentícios.

2 – Sim, não serão exigidos estes documentos para habilitação, somente no momento da contratação do item que exige este requisito, no caso Alimentação.

Curitiba, 27 de Outubro de 2016.



Alex Monteiro

Pregoeiro CAU/PR